Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

*** MODELO DE DOCUMENTO**

SELEÇÃO DE FORNECEDORES AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR, MONITOR DE SINAIS VITAIS,

MONITOR MULTIPARÂMETROS E OXÍMETRO DE PULSO - EMENDA DISTRITAL Nº 05085.01

Processo SEI/GDF n.º 04016-00001470/2024-58

Contrato n.º XXX/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX,** PARA **AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR, MONITOR DE SINAIS VITAIS, MONITOR MULTIPARÂMETROS E OXÍMETRO DE PULSO** NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL n.º **XXX/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Atenção à Saúde, o Senhor **RODOLFO BORGES DE LIRA**, portador do RG n.º **3**38** SSP/DF** e CPF n.º **021.***.061-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/000X-XX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **xxxx@xxxxxxx**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **XXXXXXXXXXX**, inscrito sob o CPF n.º **XXX.X**.***-XX** e portador do RG n.º **XXX**** - XXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR, MONITOR DE SINAIS VITAIS, MONITOR MULTIPARÂMETROS E OXÍMETRO DE PULSO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE

MODELO

	MV			
1	**8609**	**OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL** Especificação: • Os oxímetros de pulso monitoram de forma não invasiva a SpO2 (geralmente expressa como uma porcentagem [por exemplo, 70% a 100%]) da hemoglobina arterial medindo as alterações na absorção de luz resultantes das pulsações do fluxo sanguíneo arterial. Seu uso permite o monitoramento contínuo e instantâneo da oxigenação e da frequência de pulso, pode fornecer detecção precoce de hipóxia antes que outros sinais, como cianose, sejam observados, e pode reduzir a frequência de punção arterial e gasometria laboratorial. O equipamento deverá possuir garantia de, no mínimo, 02 (dois) anos; deverão estar inclusos no valor final da proposta o frete de entrega. Características Gerais: • Carcaça do equipamento deverá ser em material resistente ao uso e ao tempo; • Permitir que os sensores sejam posicionados nas extremidades das mãos ou dos pés. Características Técnicas: • Display digital, LCD ou LED, com tamanho de, no mínimo, 2,8 polegadas e que permita visualização da curva pletismográfica; • O equipamento deverá dispor de sensores para pacientes pediátricos e adultos; • A unidade deverá possuir alarmes visuais e sonoros ajustáveis para SpO2 e frequência cardíaca de pulso; • Faixa de medição de saturação de oxigênio de 0 a 100%, com precisão de pelo menos ±3%; • Faixa de medida de frequência de pulso: 25 a 240 pulsos por minuto, com precisão de pelo menos 5 BPM; • Apresentar indicadores visuais para qualidade de pulso; • Apresentar alarmes por meio de indicadores visuais e/ou sonoros; • Permitir silenciar temporariamente o alarme; • Apresentar simultaneamente em tela a indicação numérica dos valores de saturação e pulso, os níveis ajustados de alarme para saturação e pulso, a curva pletismográfica e barra de pulsação; • O equipamento deverá indicar bateria com carga baixa; • A unidade deverá dispor de pelo menos 70 horas de memória para armazenamento (presumindo um funcionamento contínuo). Alimentação: • Alimentação elétrica bivolt automático; • Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 30 minutos; Acessórios e outros itens: • 02 (dois) sensores de oximetria tamanho adulto; • 02 (dois) sensores de oximetria tamanho pediátrico; • 01 (um) cabo de energia elétrica; • 01 (um) conjunto de bateria recarregável; • 01 (um) carregador/fonte de alimentação, tensão de alimentação de 220V – 60 Hz, ou bivolt automático.	**UNIDADE**	**03**
2	**5473**	**CARDIOVERSOR** Especificação: • Cardioversor bifásico com ECG, DEA e marcapasso transcutâneo;	**UNIDADE**	**01**

MODELO

		• Dispor de tela com, no mínimo, 6,5"(polegadas); Apresentação de, no mínimo: • 02 (dois) traçados de eletrocardiograma na tela; • O software deverá estar em idioma português do Brasil; • Trazer impressora incorporada ao equipamento; • Tecnologia de desfibrilação bifásica; • Possuir desfibrilação manual; • Dispor de desfibrilação sincronizada (cardioversão); • Oferecer monitoração da freqüência cardíaca (FC); • Possuir desfibrilação automática (DEA); • Ter estimulação externa (marcapasso externo); • Eletrocardiograma (FC). Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: • 01 (um) cabo de ECG de 5 vias; • 01 (um) par de pás adesivas; • 01(um) rolo de papel para registro; • Marcapasso externo transcutâneo; • Modos: modos fixo e modo demanda; • Pás para desfibrilação: adulto/pediátrica comutável; • Exibir informação de nível contato (impedância); • Botão para acionar o carregamento e botão para efetuar o disparo da carga; • Descrição ou figuras ilustrativas para indicar onde devem ser posicionadas as pás no paciente. • Deverá anular carga 30 (trinta) segundos após o carregamento se o choque não for aplicado; • Botão giratório ou semelhante para ajustes da carga; • Deverá fazer o carregamento em sua carga máxima em, no máximo, 06 (seis) segundos; • Peso máximo admissível com bateria e pás (adulto\pediátrica) 6,5kg (seis quilos e quinhentos gramas). • Bateria de íon de lítio recarregável, com autonomia de 2,5h (duas horas e trinta minutos) ou superior. • Armazenamento de dados críticos automaticamente; • Capacidade de armazenar, no mínimo, 06 (seis) horas contínuas de formas de onda ECG e eventos. • Ajuste de carga, pelo menos de, 0 (zero) a 200 (duzentos) joules; • Tensão de alimentação elétrica de 220 V AC ou bivolt automático; • Plugue padrão novo ABNT NBR 14136; Documentação: • Manual operacional e técnico em Português (BR); • Estar em conformidade com as normas: NBRIEC60601-2-4 de 03/2022 e NBRIEC 60601-1 de 01/2022; • Possuir registro da ANVISA vigente e não temporário.		
3	**9482**	**MONITOR DE SINAIS VITAIS PARA TRIAGEM** Finalidade Monitor de sinais vitais destinado à triagem de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, com monitorização dos parâmetros fisiológicos essenciais, adequado para uso em unidades de pronto atendimento, triagem hospitalar, consultórios e ambulatórios.	**UNIDADE**	**03**

MODELO

O equipamento deverá permitir monitorização rápida, contínua ou pontual, bem como possibilitar integração com sistema hospitalar para apoio à decisão clínica.

Características funcionais e de monitoramento:

- Deve permitir a monitorização de pacientes adulto, pediátrico e neonatal mediante seleção no sistema;
- Equipamento específico para uso em triagem clínica;
- Tela colorida de, no mínimo, 08 (oito) polegadas, touchscreen, tecnologia LCD TFT ou LED;
- Resolução mínima 800 x 600;
- Menus configuráveis, com navegação por tela sensível ao toque, para controle e tabulação dos parâmetros;
- Armazenamento de tendências gráficas e tabulares de todos os parâmetros por no mínimo 72 horas;
- Capacidade de atualização de software sem necessidade de substituição de hardware;
- Permitir entrada manual de dados do paciente (peso, altura, número de registro) e identificação de usuários;
- Compatível com leitor externo para entrada automática de dados de pacientes e usuários;
- Alarmes audiovisuais ajustáveis pelo usuário (limites máximos e mínimos) para todos os parâmetros monitorados, com possibilidade de silenciamento temporário;
- Proteção contra desfibrilação e interferência de equipamentos eletrocirúrgicos;
- Possuir protocolo de avaliação clínica do paciente, como MEWS/EWS.

Pressão arterial não invasiva (PNI):

- Monitorização por método oscilométrico.

Deve apresentar os valores de:

- Pressão arterial sistólica (PAS);
- Pressão arterial diastólica (PAD);
- Pressão arterial média (PAM);

Modos de medição:

- Manual, automático com intervalos programáveis e modo STAT.

Faixas mínimas de medição:

- PAS: 30 A 270 mmHg;
- PAD: 10 A 240 mmHg;
- PAM: 20 A 250 mmHg.
- Erro médio máximo: ±5 mmHg.
- Desvio padrão máximo: 8 mmHg.
- Intervalo programável para medições automáticas, no mínimo, de 5 a 480 minutos.

Oximetria de pulso (SPO_2):

- Monitorização contínua da saturação de oxigênio;
- Visualização de curva pletismográfica;
- Indicação numérica dos valores de saturação (SPO_2) e frequência de pulso (FP);
- Indicação numérica ou gráfica do índice de perfusão;
- Alarmes visuais e sonoros programáveis para limites máximos e mínimos de SPO_2 e FC;

MODELO

- Faixa de medição de SPO_2: 40% a 100%;
- Precisão entre 70% e 100%: não superior a ±3%;
- Faixa de frequência de pulso: 25 a 300 Bpm;
- Tecnologia adequada para medição em baixa perfusão e movimento;
- Permitir cálculo da frequência respiratória derivada do sensor de oximetria para pacientes adultos e pediátricos, na faixa de 4 a 60 rpm.

Frequência de pulso:

- Derivada da oximetria ou da pressão não invasiva, com possibilidade de seleção da origem pelo usuário;
- Apresentação da curva pletismográfica.

Temperatura:

- Medição de temperatura por tecnologia infravermelha sem contato;
- Faixa mínima de medição: 34 °C a 43 °C;
- Precisão mínima: ±0,3 °C;
- Não deve requerer uso de consumíveis ou descartáveis;
- Sensor de temperatura infravermelho sem contato, com suporte integrado ao monitor.

Conectividade e software:

- Porta USB para exportação de dados;
- Porta ethernet (RJ-45);
- Comunicação com sistemas HIS via protocolo HL7;
- Conectividade sem fio (WI-FI) opcional;
- Software em idioma Português (Brasil).

Impressão e registro:

- Impressora térmica integrada para impressão dos registros do paciente;
- Indicação visual de conexão à rede elétrica;
- Indicação visual de carga da bateria;
- Alarme de baixa carga da bateria.

Alimentação e autonomia:

- Alimentação elétrica: 220V/AC, 60 Hz ou bivolt automático;
- Bateria recarregável com autonomia mínima de 04 horas.

Acessórios inclusos (por unidade):

- 03 (três) sensores reutilizáveis de oximetria adulto tipo CLIP;
- 03 (três) sensores reutilizáveis de oximetria infantil tipo Y;
- 03 (três) sensores reutilizáveis de oximetria neonatal;
- 03 (três) sensores de temperatura reutilizáveis;
- 05 (cinco) braçadeiras reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente neonatal;
- 05 (cinco) braçadeiras reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente pediátrico;
- 05 (cinco) braçadeiras reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente adulto;
- 05 (cinco) braçadeiras reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente obeso;
- 05 (cinco) rolos de papel térmico para impressão;

MODELO

		• 01 (um) cabo de alimentação elétrica; • 01 (um) suporte com rodízios para apoio do monitor; • Todos os cabos, pré-cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado deverão ser fornecidos. Normas e conformidades: • Registro sanitário vigente na ANVISA; • Certificação INMETRO, conforme regulamentação aplicável a equipamentos eletromédicos; • Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.		
4	**9220**	**MONITOR MULTIPARÂMETRO ESTRUTURA MISTA OU MODULAR 12" COM SUPORTE** Especificação: • Monitor multiparamétros hibrido com 05 (cinco) parâmetros básicos (ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP). Deverá dispor minimamente dos seguintes itens: • Tela de, no mínimo, 12 polegadas e resolução de, no mínimo, 1024x768 pontos com display colorido, tela plana, LCD; • Possuir operação por meio de tela sensível ao toque (TOUCHSCREEN); • Deve possuir capacidade de comunicação com central de monitorização; • Possuir alarmes audiovisuais; • Deverá ser modular permitindo a troca, inserção e retirada pelo usuário; • Deve possuir capacidade de adição de módulos externos opcionais; • Monitorização de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, por meio de seleção; • Possuir entrada USB para exportação de dados; • Possibilidade de comunicação com sistema hospitalar (HIS) pelo protocolo HL7, sem ônus à contratante; • Apresentação de, no mínimo, 07 (sete) curvas simultaneamente e todos os dados alfanuméricos disponíveis; • Software em português; • Monitoramento de sinais vitais em tempo real e capacidade de armazenar eventos e tendências por, no mínimo, 48 horas; • Deve possuir proteção contra descarga de cardioversor e equipamento eletrocirúrgico; • Bateria com autonomia de, no mínimo, 3 horas; • Deve possuir alça para transporte; • Peso máximo de 7kg. Parâmetros mínimos: • ECG e respiração, compatibilidade com cabos de 3 e 5 vias; • Derivações mínimas selecionáveis: I, II, III, AVR, AVL, AVF; • Detecção de marcapasso; • Detecção de arritmias básicas; • Proteção para desfibrilação e eletrocirurgia; • Ajuste de ganho (MV); • Velocidades de varredura ajustáveis mínimas de 25 a 50 mm/segundo; • Faixa de medição com indicação no display de menor ou igual a 30 Bpm até valores maiores ou iguais a 300 Bpm com erro máximo não superior a 5 Bpm; • Alarme para eletrodo solto ou mal conectado;	**UNIDADE**	**06**

MODELO

- Frequência respiratória com indicação no display na faixa cujo limite inferior seja 0 (zero) rpm (respiração por minuto) e cujo limite superior seja, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) rpm, incluindo-se nesta faixa os dois extremos;
- Possibilidade de leitura da frequência cardíaca através dos eletrodos de ECG ou do sensor de oximetria;
- Monitoração contínua de oximetria de pulso (SpO2), com resolução menor ou igual a 2% na oximetria para saturação de 70% a 100%;
- Deve operar na faixa de medição de 0 a 100%;
- Resolução menor ou igual a 2 Bpm na taxa de batimentos cardíacos na faixa de 30 a 300 Bpm, com apresentação de curva pletismográfica e indicador numérico de qualidade de sinal pletismográfico;
- Alarmes de saturação máxima e mínima ajustáveis;
- Monitoração de pressão não invasiva adulto (PNI) pelo método oscilométrico, com acionamento manual ou automático com intervalos de medições programados pelo usuário, com intervalos mínimos de medida de 1 a 120 minutos;
- Monitoração de pressão configurável para pacientes adulto, pediátrico e neonatal;
- Medição de pressão diastólica, sistólica e média com indicação no display dos valores lidos com respectiva unidade de medida (MMHG);
- Faixa de leitura mínima dentro dos limites de 10 e 270 mmHg;
- Alarmes para alta ou baixa pressão;
- Monitoração da temperatura, com, no mínimo, um canal, com sensores apropriados para a medição de temperatura cutânea, retal e esofágica; A resolução deve ser de 0,1°C ou melhor, intervalo mínimo de medição de temperatura entre 15°Ce 45°C;
- Com alarmes para alta e baixa temperatura ajustáveis.

Acessórios:

- 02 (dois) cabos completos de ECG de 05 (cinco) vias;
- 02 (dois) sensores reutilizáveis de oximetria de pulso adulto tipo CLIP;
- 02 (dois) sensores reutilizáveis de oximetria de pulso infantil tipo Y;
- 02 (dois) sensores de temperatura esofágico/retal reutilizável;
- 02 (dois) sensores de temperatura de superfície reutilizáveis;
- 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente pediátrico;
- 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente adulto;
- 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente pediátrico;
- 01 (um) cabo de alimentação elétrica;
- 01 (um) suporte de parede para apoiar monitor;
- O suporte de parede para fixação dos monitores deverá possuir acabamento resistente (tipo tinta eletrostática ou epóxi) e deverá ser do fabricante ou homologado pelo fabricante e ainda constar no manual do equipamento ofertado que está registrado na ANVISA.
- Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado;
- Tensão elétrica de alimentação 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136.

Documentação:

- Manual operacional e técnico em português (BR);
- Deve acompanhar certificado de calibração ou certificado de conformidade válido;
- A instalação do equipamento é de responsabilidade da empresa, inclusive a fixação do suporte de sustentação do monitor.
- Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde vigente ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.
- Instalação do equipamento e treinamento operacional e técnico no local da instalação.
- O equipamento deverá atender às normativas vigentes: certificado de conformidade à NBR IEC 60601-1 E NBR IEC 60601-1-2, certificado de conformidade à NBR IEC 60601-2-49, NBR IEC 60601-2-30, NBR IEC 60601-2-27, NBR IEC 60601-2-34 ou normas internacionais equivalentes.

MODELO

2. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXX),** compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	5473	CARDIOVERSOR	UNIDADE	01	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
4	9482	MONITOR DE SINAIS VITAIS PARA TRIAGEM	UNIDADE	03	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
2	9220	MONITOR MULTIPARÂMETROS ESTRUTURA MISTA OU MODULAR 12" COM SUPORTE - ECG, RESP, SPO2, PNI, TEMP	UNIDADE	06	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
3	8609	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	UNIDADE	03	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
Valor Total da Contratação: R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXX)						

MODELO

3. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente **CONTRATO** terá vigência de até **24 (vinte e quatro) meses**, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Instrumento contratual e de seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no **mínimo 90 (noventa) dias** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fim da vigência contratual não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

4. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUARTA – Os itens deverão ser entregues no horário de 08:00h as 11:00h / 14:00h às 16:00h ou conforme agendamento, e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA	QUANTIDADE
SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF	**60 dias corridos**	**03 Monitores de Triagem**
Q. QNM 27 LOTE D, 27 - CEILÂNDIA I - Brasília/DF - CEP:72.225-270	**60 dias corridos**	**03 Oxímetros** **01 Cardioversores** **06 Mon. Multiparâmetros**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega será única, **o prazo para entrega dos produtos será de 60 (sessenta) dias corridos** após a ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério do IGESDF, poderá ser estabelecido prazo superior de entrega. Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificação, neste caso o novo endereço para entrega constará na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Das condições para entrega:

I - Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, da Cotação e do Contrato;

II - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;

III - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor;

IV - O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc); e

V - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos oriundos do Convênio vinculado a este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma TRANSFEREGOV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato está condicionado à liberação integral dos recursos financeiros pelo órgão concedente, conforme o cronograma de desembolso aprovado. A emissão da Ordem de Fornecimento e o início das obrigações de fornecimento por parte da **CONTRATADA** somente ocorrerão após a confirmação formal pelo IGESDF da disponibilidade orçamentária resultante do repasse desses recursos.

MODELO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O IGESDF compromete-se a informar à **CONTRATADA**, por escrito, a disponibilidade orçamentária assim que for oficialmente comunicada pelo órgão concedente, sendo a partir desta data o início das obrigações contratuais de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que nenhuma obrigação de fornecimento ou qualquer execução do objeto contratual será exigida antes da emissão da Ordem de Fornecimento pelo IGESDF, que dependerá da disponibilidade financeira efetiva dos recursos repassados.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão da Ordem de Fornecimento e a realização de qualquer pagamento por parte do IGESDF à **CONTRATADA** estão condicionadas à efetiva transferência dos recursos financeiros pelo órgão concedente ao IGESDF, conforme o cronograma de desembolso pactuado no Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compreende e aceita que o IGESDF não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais atrasos na liberação dos recursos financeiros por parte do órgão concedente, ficando suspensas as obrigações de fornecimento e respectivos pagamentos até a regularização dessa condição.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de não liberação dos recursos financeiros necessários para a execução deste contrato pelo órgão concedente, o IGESDF poderá suspender ou rescindir o contrato sem que isso implique em penalidades ou qualquer compensação financeira à **CONTRATADA**, ficando a mesma ciente de que não haverá quaisquer direitos a indenizações ou ressarcimentos decorrentes dessa suspensão ou rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O IGESDF se compromete a comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre a disponibilidade financeira dos recursos oriundos do Convênio tão logo o órgão concedente efetue o repasse. A partir desta comunicação, será emitida a Ordem de Fornecimento, e a **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços ou fornecimento dos bens.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a ausência de comunicação por parte do IGESDF implica na inexistência de disponibilidade financeira, e, portanto, a não emissão da Ordem de Fornecimento. Em nenhum caso a **CONTRATADA** poderá iniciar a execução do contrato ou cobrar qualquer valor antes desta comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A execução das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato está condicionada à disponibilidade financeira específica para este objeto, conforme o repasse do órgão concedente. Nenhuma parte do objeto contratado deverá ser executada até que o IGESDF emita formalmente a Ordem de Fornecimento, o que indicará a plena disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** concorda que qualquer serviço ou fornecimento realizado antes da emissão formal da Ordem de Fornecimento pelo IGESDF será considerado como não autorizado, não sendo devido qualquer pagamento ou compensação por parte do IGESDF.

6. DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

MODELO

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo); e

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela CONTRATANTE, **quando aplicável.**

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos e materiais ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.

7. TREINAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos objetos do elemento técnico a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemplem todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os treinamentos deverão ser aplicados "in loco", apenas mediante solicitação e/ou aceite da CONTRATANTE e os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE, em até 02 (duas) semanas após instalação e testes do equipamento à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATANTE constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender sem nenhum ônus adicional,desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de 02 (dois) treinamentos por ano, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens quando aplicáveis poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a fornecer treinamento técnico à no mínimo 04 (quatro) pessoas da equipe técnica (Engenharia Clínica) do Instituto, sem ônus à CONTRATANTE, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

8. DA GARANTIA TÉCNICA

MODELO

CLÁUSULA OITAVA – Os equipamentos e materiais ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de garantia dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do atesto de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – No decorrer da garantia de aquisição, serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de primeiro atendimento será de até **48 (quarenta e oito)** horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até **10 (dez) dias úteis,** salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer preferencialmente no Hospital ou UPA onde estiverem lotados os objetos. Caso não seja possível, a manutenção, a remoção do equipamento do Hospital ou da UPA até a Assistência Técnica Autorizada se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante a vigência da garantia do equipamento a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

9. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir o Produto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

MODELO

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **03 (três) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Apresentar Carta de Troca, quando necessário, de acordo com o Edital relacionado a este Contrato;

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas

MODELO

produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XVI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas; e

XVII - Autorizar o IGESDF a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **11. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta),** contados a partir do atesto de conformidade da Nota Fiscal do objeto, pela equipe responsável pela fiscalização/gestão do contrato.

MODELO

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

PARÁGRAFO NONO - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, por meio de requerimento formal da contratada, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

MODELO

12. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

13. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

MODELO

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

MODELO

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

14. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

15. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

MODELO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

16. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

17. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

18. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

MODELO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital n.º XXX) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

19. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

20. **DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

21. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente CONTRATO.

22. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

MODELO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

23. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00001470/2024-58, Elemento Técnico n.º 1275/2024 (139759924), Plano de Trabalho Emenda 05085.01 (135687937)** e **Edital n.º XXX/2025 (178226325)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

24. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

RODOLFO BORGES DE LIRA Diretor de Atenção à Saúde
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX

MODELO

Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LAIS SILVA DE SOUZA - Matr.0002022-0**, **Analista II**, em 11/03/2026, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **197209383** código CRC= **1951C965**.

MODELO